



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara
19

= LEI Nº 1.742, DE 11 DE MARÇO DE 1988 =

DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

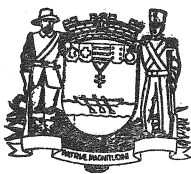
O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo padrões e referências da tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO
OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

<u>PADRÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTOS E SALÁRIOS</u>
Salário Inicial	SI	
A	1	Cz\$ 6.240,00
B	2	Cz\$ 7.902,00
C	3	Cz\$ 9.125,00
D	4	Cz\$ 9.409,00
E	5	Cz\$ 9.515,00
F	6	Cz\$ 9.857,00
G	7	Cz\$ 10.151,00
H	8	Cz\$ 10.741,00
I	9	Cz\$ 11.033,00
J	10	Cz\$ 11.333,00
K	11	Cz\$ 12.038,00
L	12	Cz\$ 12.692,00
M	13	Cz\$ 14.818,00
N	14	Cz\$ 15.469,00
O	15	Cz\$ 16.178,00
P	16	Cz\$ 16.878,00
Q	17	Cz\$ 17.605,00
R	18	Cz\$ 24.622,00
		Cz\$ 31.695,00



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.742/88)

Artigo 2º - Obedecido o disposto nas Leis nºs 1.641 e 1.671, respectivamente, de 13 de agosto de 1986 e 15 de dezembro de 1986 ficam fixados os seguintes valores para médicos e dentistas do Pronto Socorro Municipal "Dr. Paulo Cardoso", por plantão :

Médico	-	Cz\$	7.552,00
Dentista	-	Cz\$	2.603,00

Artigo 3º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº 905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal, fica fixado em Cz\$ 190,00' (cento e noventa cruzados) por dependente.

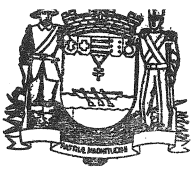
Artigo 4º - Os servidores do quadro de Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases fixadas pela legislação federal específica.

Artigo 5º - Pagar-se-á adicional sobre salário do servidor no regime da Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T. que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30, e 35 anos de serviços prestados, exclusivamente, na Prefeitura Municipal de Lorena nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 6º - A pensão concedida por força da Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias do orçamento em vigor.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de março



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.742/88)

de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 11 de março de 1988.

CARLOS EUGÊNIO MARCONDES

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal em 11 de março de 1988.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =